

Lei nº. 122 de 12 de Fevereiro de 1917.

Estabelece desconto e dá
outras providencias.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de
Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão
de 10 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1.º - Os contribuintes que pagarem os seus im-
postos nos prazos legais, terão um desconto de cinco
por cento (5 %); e quando o pagamento for realizado
em uma só prestação, quando deveria ser em mais, o
desconto será de (10%) dez por cento.

Art. 2.º - Continua em vigor a primeira parte do
artigo 6.º da lei nº. 79 de 7 de Novembro de 1912.

Art. 3.º - Na tabela de imposto de Industria e Pro-
priedades, fica acrescentado o seguinte imposto:

Pasto de aluguel (proprietario de) 11.000.

Art. 4.º - Renogam-se as disposições em contrario.
O Secretario a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 12 de
Fevereiro de 1917.

O Prefeito,
José Antonio de Moraes.

O Secretario,
Raphael de Lins.

Publicada na mesma data.

O Secretario,
Raphael de Lins.

Lei nº. 123 de 10 de Março de 1917

Das substituições dos
funcionarios municipais.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de
Piedade.